



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA ____/2024.

**Altera a redação do art. 37 da
Lei Orgânica do município de
Cachoeiro de Itapemirim/ES.**

Art. 1º. O art. 37 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim, passa a vigorar com a seguinte alteração.

Art. 37. Não perderá o mandato o(a) vereador(a):

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território e de Prefeitura Municipal ou em missão temporária de relevante interesse público;

II - licenciado pela Câmara por motivo de doença ou período de gestação, lactação e adoção, ou para tratar de interesse particular, sem direito a remuneração, desde que, neste caso, o afastamento não seja superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1º - O suplente será convocado nos casos de vaga decorrente da investidura em funções previstas no inciso I, ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º - Na hipótese do inciso I, o vereador poderá optar pela remuneração de seu mandato.

Art. 2º. Esta emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Elias Moysés", 31 de outubro de 2024.

Brás Zagotto

Vereador PODE

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A presente Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim, busca atualizar a nossa legislação com redação adequada da Constituição Federal de 1988, devidamente recepcionada pela Constituição Estadual do Espírito Santo.

Dessa forma, a presente emenda à Lei Orgânica tem como objetivo a adequação do texto constitucional, regularizando os casos de licença da vereança sem perda do mandato, bem como garantindo e ampliando os direitos relacionados a proteção à gestação e adoção, reconhecendo como um direito fundamental para a dignidade da pessoa humana e a construção de uma sociedade mais justa.

Assim, a emenda não apenas atualiza a legislação municipal em consonância com a Constituição Federal, mas também reflete um avanço significativo na promoção da igualdade de direitos entre os gêneros e na valorização do direito feminino.

Diante do exposto, solicito a aprovação desta emenda, que representa um passo importante para a consolidação de direitos fundamentais e para a construção de uma sociedade mais igualitária e justa, em plena conformidade com os preceitos constitucionais.

Sala das Sessões "Elias Moysés", 31 de outubro de 2024.

Brás Zagotto

Vereador PODE

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200320033003500310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

